



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO – 082/041-2021 PREGÃO PRESENCIAL

I. REGÊNCIA LEGAL	
Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 024/2007, Leis Complementares nº 123/06 e Lei 147/2014.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR DE FISCALIZAÇÃO	
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas, Transporte e Urbanismo	
III. MODALIDADE/NÚMERO	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO N^o
Pregão Presencial n ^o . 041/2021	082/2021
V. TIPO DE LICITAÇÃO	VI. REGIME DE EXECUÇÃO
Menor Preço	Empreitada por Preço Unitário
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	
Menor Preço Unitário	
VII. OBJETO	
Constitui objeto desta licitação, a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no Povoado de Natanael, neste Município , conforme especificações e quantidades contidas nos Anexos “I e II” deste Edital.	
VIII. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.	
DATA: 11 DE JUNHO DE 2021	
HORÁRIO: 08h00min	
LOCAL: Rua Tácito de Freitas Costa, 846 –Bairro Cidade Alta - Rio Pardo de Minas-MG.	
IX. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	X . VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
Até 31/12/2021	R\$ 37.440,01 (trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais e um centavo)
XI. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL	
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 07:00 às 12:00 horas, na Sala de Licitações, com endereço na Rua Tácito de Freitas Costa, 846 –Bairro Cidade Alta - Rio Pardo de Minas-MG, pelo Telefax (038) 3824-1356	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL	
DEOLINO JOSÉ DOS SANTOS <i>Pregoeiro</i>	



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

XII – DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO

12.1. O presente procedimento tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no Povoado de Natanael, neste Município** conforme especificados neste Edital e seus Anexos.

XIII – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

13.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

13.2. Não poderão participar:

- a) Empresas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- d) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Prefeitura Municipal;
- f) Autor do Projeto Básico ou executivo ou responsável pela Licitação.

13.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

13.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, Código Penal Brasileiro e § 3º do Art. 21 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

13.5. A Contratada deverá cumprir com a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da CLT).

XIV – DA VISTORIA

A licitante interessada em participar deste Pregão poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, junto a Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte e Urbanismo, **nos dias 08 e 09/6/2021, no horário compreendido entre 08h00 e 12h00.**



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

14.1. Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá fornecer declaração de que optou por não realizar e que assume expressamente as consequências do ato e que não alegará posteriormente desconhecimento das informações e das condições locais para a prestação do serviço, conforme Anexo XI deste edital.

XV – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 024/2007 e demais legislações regentes da matéria.

15.2. Este certame será dirigido pelo Pregoeiro Oficial e pela Equipe de Apoio e demais agentes da Administração Pública que se fizerem presentes.

15.3. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta licitação realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal que se seguir.

15.4. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta licitação, com respeito a:

- a) recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação” e;
- b) devolução dos envelopes “Documentação” às licitantes desclassificadas; e
- c) abertura dos envelopes “Documentação” das licitantes classificadas.

15.5. As decisões pertinentes a esta licitação serão comunicadas mediante publicação no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) resultado de recurso porventura interposto;
- d) resultado de julgamento desta licitação.

15.6. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe, no endereço citado no preâmbulo.

XVI – CREDENCIAMENTO

16.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, acompanhado do Estatuto ou Contrato Social da empresa representada.

16.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial conforme modelo do Anexo IV, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação** previstas neste Edital, Anexo V, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

16.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVII – PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

17.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 – PROCESSO Nº 082/2021

ENVELOPE "A"- PROPOSTA DE PREÇOS

17.2. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

17.2.1. A proposta contida no Envelope "A" deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados a seguir:

- a) em original, redigida com clareza, impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, rubricada;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b) fazer menção ao número desta licitação e conter a razão social da proponente, o CNPJ, números de telefone e fax, e, se houver, e-mail e o respectivo endereço com CEP;
- c) indicação dos preços com base na planilha constante do Anexo Modelo da Proposta;
- d) indicação do prazo de validade;
- e) de da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para recebimento dos envelopes;
- f) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela proponente.

17.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.

17.4. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, assim como as divergências que ocorrer entre o preço unitário e o total do item.

17.5. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta e com poderes para esse fim.

17.6. A proponente deverá indicar os preços unitários e total por item, conforme planilha constante do Anexo Modelo da Proposta, fixos e irrevogáveis e, ainda, o global da proposta.

17.6.1. Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na planilha de que trata o Anexo modelo da proposta.

17.7. Os quantitativos indicados neste Edital e seus Anexos são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

17.8. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas e mão de obra, assim como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

17.8.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

17.9. Só será aceita cotação em moeda nacional, em algarismo arábico e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência.

17.9.1. A proposta deverá apresentar o preço expresso em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais.

17.9.2. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

17.10. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

17.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

XVIII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1. O critério de julgamento será o de **menor preço unitário.**

18.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

18.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

18.4. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições,



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

serão selecionadas as melhores propostas subseqüentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

18.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

18.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

18.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

18.8. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

XIX – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

19.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

19.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

19.3. O pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

19.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

19.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

19.6. Será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

19.7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o Pregoeiro procederá ao sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

19.8. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro poderá formular contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

19.9. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

19.9.1. A compatibilidade do preço em relação ao valor estimado será realizada por meio de comparação entre os preços unitários e total ofertados e os preços unitários e total estimados.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

19.9.1.1. Será rejeitada a proposta que:

- a) apresentar valor global superior ao valor total estimado para a contratação;
- b) cujo objeto não atenda as especificações, razos e condições fixados no Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d) que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital e
- e) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

19.10. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

19.11. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática.

19.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

XX – HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

20.1. As licitantes deverão incluir no Envelope a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, com a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 – PROCESSO Nº 082/2021

ENVELOPE “B”- HABILITAÇÃO

20.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

20.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Obs. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.2.2. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal ou certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- e) Prova de regularidade com relação a débitos trabalhistas.

20.2.3. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor competente da Comarca, sede da licitante;

20.2.4. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de disponibilização de pessoal, nos termos do Anexo VII.
- b) Declaração expressa, devidamente assinada do representante legal da licitante ou procurador, por instrumento público ou particular, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos (Anexo VIII).

20.2.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, através da



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo VI.

20.2.6. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.2.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.2.8. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

20.2.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XXI - RECURSOS

21.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

21.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

21.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

21.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

21.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.6. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

XXII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

22.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

22.3. O objeto deste Pregão será adjudicado, à licitante vencedora, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação do Prefeito Municipal.

XXIII – CONTRATAÇÃO

23.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993. Ainda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, a licitante deverá apresentar Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, objetivando a constatação das condições plenas para a prestação dos serviços objeto deste certame.

23.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23.3. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora junto ao INSS e ao FGTS.

23.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo (dois) dias úteis, cujo termo inicial



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

23.3.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, definida no art. 81, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

23.3.3. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

23.4. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

23.5. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

23.6. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo III deste Edital.

23.7. A vigência do contrato será de até 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

XXIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

24.2. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

11.01.04.15.451.29.2098.33903900	899
----------------------------------	-----

Manutenção Atividades da Limpeza Urbanas Municipais



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

XXV - REAJUSTAMENTO

25.1. Será (se prorrogado) admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

XXVI – SANÇÕES

26.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será excluída do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

26.2. A Administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

26.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

27.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

27.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

27.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

XXVIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

28.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.3. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

28.4. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.5. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

28.6. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

28.7. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

28.8. A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

XXIX - DOS ANEXOS

29.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Especificação

Anexo II – Modelo de Proposta de Serviços

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Menor no Quadro da Empresa

Anexo VII – Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico e Indicação de Responsável Técnico.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Anexo VIII –Declaração expressa, devidamente assinada do representante legal da licitante, ou procurador, por instrumento público ou particular, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Anexo IX - Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo licitatório;

Anexo X – Declaração de vistoria das condições do local de execução dos serviços;

Anexo XI - Modelo de declaração de renúncia à visita técnica.

XXX – DO FORO

30.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002.

Rio Pardo de Minas-MG, 26 de maio de 2021.

Deolino José dos Santos

De Acordo:

Kelly Daiane Ângelo Pereira
OAB/MG 207.002



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 082/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

PROJETO BASICO SIMPLIFICADO

1 – OBJETO

Contratação de empresa destinada a prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos da comunidade Serra Nova deste município.

2 – JUSTIFICATIVA

O serviço de limpeza urbana é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública ou ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações de limpeza urbana.

Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de limpeza urbana em Serra Nova devido à escassez de recursos: financeiros, humano, infra-estrutura e máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo / periódico / disposição final dos resíduos.

A Lei Federal 11.445/2007 reconhece que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é um dos componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e à proteção ao meio ambiente.

3 – ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

O serviço de limpeza e manejo de resíduos sólidos é composto pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana no Povoado de Natanael, tais como capina, varrição de vias e logradouros públicos e outros serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

A contratação se dará em 02 itens, sendo:

01- Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos no povoado de Serra Nova, onde será contratado por metro cúbico de material coletado:

02- Serviços de Capina, raspagem de passeios, guias, sarjetas, vias e logradouros públicos no povoado de Serra Nova, onde será contratado serviços por dia/homem.

4 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A coleta domiciliar e comercial, no Povoado de Natanael deverão ser feita de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h as 16:00h.

Os veículos a serem utilizados para a prestação de serviços de coleta de lixo, deverão ter capacidade de transporte suficiente para atender a demanda dos serviços contratados.

Os resíduos sólidos coletados serão encaminhados pela Contratada para destinação final no local indicado pelo município.

5 – CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Esta contratação pretendida será respaldada pela Lei 8.666/93, terá prazo de vigência de 09 (nove) meses e o critério de medição da coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e da coleta de resíduos da construção civil se dará através da avaliação da quantidade dos serviços executados por metro cúbico, com a garantia de que todos os resíduos sólidos foram removidos e manejados de forma apropriada.

Os serviços de Capina, raspagem de passeios, guias, sarjetas, vias e logradouros públicos no povoado de Serra Nova, onde será contratado serviços por dia/homem.

Os serviços serão realizados sob fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas, Transporte e Urbanismos.

6 – PRAZO DE CONTRATO

Esta contratação pretendida será respaldada pela Lei 8.666/93, terá prazo de vigência de 9 (nove) meses, com vencimento em 31 de dezembro de 2021.

7 – CONDIÇÕES GERAIS



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Caberá a contratada refazer os serviços, sem ônus para a contratante, toda vez que a mesma constatar que o serviço foi efetuado de forma defeituosa, não atendendo aos padrões de qualidade razoavelmente esperados e estipulados pela administração.

Eventuais acidentes e danos causados aos trabalhadores ou a terceiros serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada.

A contratada deverá fornecer e se responsabilizar pelo uso adequado de todo o equipamento de segurança e proteção individual dos seus colaboradores, assim como, disponibilizar os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados.

Elmy Pereira Soares

Secretario Municipal de Obras Publicas, Transporte e Urbanismo



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 082/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021
ANEXO III -MINUTA DO CONTRATO Nº. ...

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
URBANA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
NO POVOADO DE NATANAEL, NESTE
MUNICÍPIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS - MG
E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na Rua Tácito de Freitas Costa, 846 –Bairro Cidade Alta - Rio Pardo de Minas-MG, por seu Prefeito Municipal **ASTOR JOSÉ DE SÁ**, brasileiro, casado, portador de RG nº, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 041/2021, do Processo Administrativo nº. 082/2021 e disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. É objeto deste Contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no Povoado de Natanael, neste Município**, conforme especificados neste Edital e seus Anexos, adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do Pregão Presencial nº 041/2021, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor deste Contrato é de R\$ (.....), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas na planilha de preços e serviços.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

3. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme efetivamente executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro formalmente aceito na citada proposta de preços.

3.1. Serviços não aceitos pela **SUPERVISÃO** não serão objeto de medição.

3.2. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** e aprovado pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

3.3. Todas as medições e/ou contagens serão realizadas mensalmente pela **SUPERVISÃO**, com a participação da **CONTRATADA**, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira, que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço inicial e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

3.4. A **CONTRATADA** deve apresentar, após a medição da execução dos serviços, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento parcelado, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), bem como da relação nominal dos empregados alocados para o serviço.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados para o serviço, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

3.7. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) apresentação da comprovação discriminada no item 3.6. desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. O prazo para a execução dos serviços licitados será de a partida da assinatura do contrato até 31/12/2021 contados da primeira ordem de serviço que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.1 – A partir do recebimento da ordem de serviços, o prazo para início da execução do serviço será de 05 (cinco) dias úteis, com término previsto de acordo com Cronograma da Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeados por recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

11.01.04.15.451.29.2098..33903900	899
-----------------------------------	-----

5.1. Os recursos acima apontados encontram-se devidamente comprometidos, na forma do inc. III, § 2º, artigo 7º da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde os serviços são prestados;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas; autorizar quaisquer serviços pertinentes ao cumprimento do objeto, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a Prefeitura Municipal e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- d) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Prefeitura Municipal ou com as especificações constantes do Edital, em particular, do seu Anexo I;
- e) autorizar a realização de serviços a serem prestados em horário distinto ao do expediente;
- f) solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as Especificações constantes do Anexo I deste Edital.

6.1. A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente e/ou tecnicamente insuficiente.

6.2. A Fiscalização poderá determinar à CONTRATADA o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar, aos serviços, o andamento previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7. Caberá à CONTRATADA:

- a) executar os serviços em conformidade com o especificado no Edital e seus anexos, parte integrante deste contrato.
- b) escolher e contratar o pessoal a ser fornecido em seu nome e sob inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei 8.666/93.
- c) fazer prova, perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido.
- d) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por funcionário da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a PREFEITURA no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- e) afastar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas de comunicação por escrito da CONTRATANTE, qualquer de seus funcionários, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os funcionários, eventualmente afastados, deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica ou superior, fato este vislumbrado dentro de 03 (três) dias, contados da comunicação.
- f) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- g) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- h) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho;
- i) responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local onde o serviço deve ser executado do CONTRATANTE;
- k) verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços e no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- l) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- m) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- n) comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATADA;
- o) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- p) providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao CONTRATANTE em até 10 (dez) úteis após a assinatura do Contrato ;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- q) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- r) submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- s) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência; e,
- t) Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:
 - 1) indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
 - 2) cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência de área do Município de Rio Pardo de Minas;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- a) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- b) é expressamente proibida a cessão do contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo prévio e expresse consentimento do Município de Rio Pardo de Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

10.2. É admitida a substituição do responsável técnico a que alude o item supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão do CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

11.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.2. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato 01 (um) engenheiro, inscrito no CREA como responsável técnico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12. Os preços unitários contratuais (se prorrogado) poderão ser reajustados, após 01 (um) ano da data da proposta, de acordo com IPCA, divulgado pela FGV.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar no dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado ou rescindido, caso fique comprovado que o prazo ficou aquém do necessário para levar a cabo o fornecimento do objeto, observadas as disposições legais reguladoras da matéria, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado, com fundamento no artigo 57, inciso I e II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

15. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17. A inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e a prática de qualquer dos atos indicados abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa, conforme previsto neste Edital e no Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

17.1. A infringência das obrigações contratuais dos serviços e/ou o descumprimento das especificações dos serviços especificados no Anexo I no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

- a) Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato:
 - 1) por dia de atraso na implantação dos serviços;
 - 2) por não apresentar a equipe técnica exigida pela CONTRATANTE;

17.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município:

17.2.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.

17.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

17.3.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município;
- e) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município após a assinatura do Contrato;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- f) apresentação, ao Município, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) inexecução total do objeto.

17.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.1. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) A paralisação dos serviços, sem justa causa;
- d) O não atendimento das determinações regulares à autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as dos seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou da instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da Sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;
- i) Razões e interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa à qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por qualquer das partes, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

l)O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos dos serviços ora contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme art .78, inciso XV da Lei 8.666/1993.

18.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão do Contrato poderá ser

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo no caso do inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19. Após concluído, o serviço será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Recibo, após o ateste dos Serviços medidos.

19.1. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar recebimento provisório dos serviços caso haja inconformidades significativas com relação às especificações.

19.1.1. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório estas serão relacionadas em documento anexo ao Recibo e deverão estar corrigidas até a medição subsequente.

19.2. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

19.3. Os Serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20. Este Contrato fica vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 041/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Rio Pardo de Minas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Pardo de Minas - MG, ____ de _____ de _____.

Astor José de Sá

Prefeito Municipal - Pela Contratante

Elmy Pereira Soares

Secretário Municipal de Obras Públicas, Estradas, Transp. e Urbanismo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador/Procurador – Pela Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO IV –PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/041-2021
MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS-MG**, no pregão presencial nº **082/041-2021**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2021.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/041-2021

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO
CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempreendedor individual – MEI e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

() para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/041-2021

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

A Contratada cumpre com a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da CLT).

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa).



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 082/041-2021

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL
TÉCNICO E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaramos, em atendimento ao previsto no item _____ do Edital do Pregão Presencial n.º 082/041-2021, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) n.º _____ e inscrito(a) no CREA sob o n.º _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Igualmente, declaramos ter disponibilidade de equipe técnica considerada essencial para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa).



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/041-2021

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS

A empresa _____, com sede à
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, representada por
_____, portador de CPF nº
_____, residente a
_____, declara junto a Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas / MG, em cumprimento as exigências do
Edital Pregão Presencial nº 082/041-2021 destinado **Contratação de empresa para
prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no Povoado de
Natanael, neste Município**, conforme especificados neste Edital e seus Anexos.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO IX PREGÃO N° 082/041-2021

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA LICITAR

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ n° _____, representada por _____, portador de CPF n° _____, residente a _____, declara junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas / MG, em cumprimento as exigências do Edital Pregão Presencial n° **082/041-2021** – destinado a **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no Povoado de Natanael, neste Município**, conforme especificados neste Edital e seus Anexos, que até a presente data não existe fato superveniente a sua habilitação e que não se encontra em situação de inadimplência ou impedida de licitar, nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

Local e data:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 082/041-2021

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL EM QUE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS.

Declaro, em atendimento ao previsto no item ____ do Edital do Pregão Presencial n.º _____, 041/2021, que eu, _____, portador (a) do CPF(MF) n.º _____, representante ou credenciado da empresa _____, estabelecida no(a) _____,

como seu (ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes.

Declaro ainda que tenho ciência da relação de serviços executados e a executar, listados no Anexo I do Edital, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras da continuidade dos serviços.

Data e Local

Assinatura do Responsável Técnico ou Representante da Empresa
(Assinatura do representante ou técnico da empresa).



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Processo nº 082/2021 – Pregão Presencial n.º 041/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no Povoado de Natanael neste Município.

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao item 14.1 do instrumento convocatório, declaramos, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude da renúncia da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços/entrega do(s) produto(s) em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a posterior, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

Rio Pardo de Minas, _____ de _____ de 2021.

Atenciosamente,

Nome da empresa:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

RG:

CPF:

MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS
PROPOSTA COMERCIAL

Empresa/Nome	:
Endereço:	
CNPJ/CPF:	
Telefone(s):	
Nº Processo:	0082/0041
Tipo Licitação:	Menor Preço
Balizamento:	Por Item
Modalidade:	Pregão Presencial
Data Abertura:	11/06/2021 08:00:00
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no Povoado de Natanael, neste Município

Favor preencher somente a coluna de Valor Unitário e a coluna de marca, as colunas de amarelo claro.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, RASPAGEM DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E REMOÇÃO. NO POVOADO DE NATANAEL (INCLUSO TRIBUTOS FISCAIS)	HOM/DIA	270,00	0,00	0,00	
0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO POVOADO DE NATANAEL 18 M³ POR MÊS (INCLUSO TRIBUTOS FISCAIS)	M³	162,00	0,00	0,00	

Valor Total R\$

Validade da Proposta: digite aqui a validade da proposta em Dias (Mínimo de 60 dias)

Digite aqui Local e Data

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos além do lucro, todos os custos necessários para cumprimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional. Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Assinatura e Carimbo da Empresa
(Digite aqui)

